



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de 290/93 n.º na origem 020

Em 28 de setembro de 1993 - Data da entrada na Secretaria 30/09/93

Autor PODER Executivo

Gráfica Vitória - Fone: 341-1971

**EMENTA:** Dispõe sobre o orçamento plurianual e Investimento para o triênio 1994/96

**DISTRIBUIÇÃO**

Designo relator o Vereador

Antônio Alves Pimentel Filho,

em 15/10/93.

*Stacy Francisco*

A Comissão FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal, 04 de 10 de 1993

*Antônio Alves Pimentel Filho* Presidente

*Stacy Francisco* Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 12  
de 1993 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

*Antônio Alves Pimentel Filho* Presidente

*Stacy Francisco* Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 12  
de 1993 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

*Antônio Alves Pimentel Filho* Presidente

*Stacy Francisco* Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_.

S. S. Câmara Municipal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUIR:

## LEI Nº

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI do Município de Campina Grande, elaborado para o triênio 1994/96, que fixa as Despesas de Capital em valor global de CR\$ 13.476.533.000,00 ( Treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros reais ) e estima a Receita para o período em igual valor.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI, para o triênio de 1994/96, estão discriminados nos ANEXOS I, II e III desta Lei.

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta Lei, poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais podendo em consequência da alteração da Receita, serem criados novos projetos, suprimidos ou reformulados, visando as prioridades locais em consonância com o Art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

Art. 4º - Para cumprimento dos Programas estabelecidos nesta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita e firma Convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas sediadas no país ou no exterior.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande - PB., 28 de Setembro de 1993.

FELIX ARAÚJO FILHO

PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 290/93 - nº na Mensagem 020/93

Em 28 de setembro de 1993 - Data da entrada na Secretaria 30/09/93

Autor PODER EXECUTIVO

Típ. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

**EMENTA:** Dispõe sobre o orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1994/96.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 04 de 10 de 1993

Alfonso Lopes de Albuquerque Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

de 19\_\_\_\_ em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

\_\_\_\_ Presidente

\_\_\_\_ Secretário

Aprovado em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

de 19\_\_\_\_ em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

\_\_\_\_ Presidente

\_\_\_\_ Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

de 19\_\_\_\_.

S. S. Câmara Municipal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

\_\_\_\_ Presidente

\_\_\_\_ Secretário

PROJETO DE LEI Nº 20

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA  
O TRIÊNIO 1994/96

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, FAGO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUIR

TE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI do Município de Campina Grande, elaborado para o triênio 1994/96, que fixa as Despesas de Capital em valor global de CR\$ 13.476.532.000,00 ( treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros reais ) e estima a Receita para o período em igual valor.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI, para o triênio de 1994/96, estão discriminados nos ANEXOS I, II e III desta Lei.

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta Lei, poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais podendo em consequência da alteração da Receita, serem criados novos projetos, suprimidos ou reformulados, visando as prioridades locais em consonância com o Art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

Art. 4º - Para cumprimento dos Programas estabelecidos nesta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita e firma Convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas sediadas no país ou no exterior.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande - PB., 28 de Setembro de 1993.

FELIX ARAÚJO FILHO

PREFEITO